



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a impugnação interposta pela Cooperativa de Pequenos Empreendedores Familiares de Ponte Serrada/SC, acerca do prazo do prazo de abertura do Edital e sobre a pesquisa de preços, referente ao Processo Licitatório n. 29/2024, Inexigibilidade n. 8/2024.

O referido Processo tem como objeto: "Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar".

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, somente sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

Quanto ao prazo do Edital, já consta dos autos a alteração realizada e que permanecerá aberto durante o ano.

Quanto aos preços praticados na Chamada Pública, tem-se que a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

Consigne-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência foi realizada pela Secretaria responsável. Também é de conhecimento desta Assessoria que foram realizadas conversas com a Secretaria sobre os valores de referência.

Quanto a definição dos valores, parte-se do princípio, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo a esta Assessoria realizar análise de mérito quanto ao preço fixado para referência, mas orientar o responsável para que se atenha aos preceitos acima ventilados quando da realização das cotações.

Assim, deve ser adotada pesquisa de preços praticados no mercado local/regional ou junto ao Banco de Preços. No presente tem-se que a pesquisa foi realizada no Banco de Preços, juntando-se os orçamentos utilizados para o balizamento de preços.

Considerando a justificativa anexada ao processo, registrando-se que não está no escopo de atuação deste órgão de assessoramento adentrar nas questões técnicas da justificativa apresentada pela Gestora.

A atribuição do órgão de assessoramento se limita às questões exclusivamente jurídicas. Sendo assim, em a área técnica atestando que resta comprovado o menor preço individual de cada item, está superada a questão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponte Serrada, 11 de março de 2024.

  
Vivian Gizele Marcolan  
Consultora Jurídica  
OAB/SC n. 53.272